PROJETO DE LEI Nº162/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Conscientização, Identificação e Apoio ao Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes para a Política Municipal de Conscientização, Identificação e Apoio ao Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover ações de informação, acolhimento, orientação e inclusão de adolescentes, adultos e idosos que apresentem sinais compatíveis com o espectro autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o diagnóstico tardio do TEA;

II – estimular a disseminação de informações sobre sinais e características do TEA em adolescentes, adultos e idosos;

III – incentivar ações de acolhimento e orientação às pessoas diagnosticadas tardiamente e seus familiares;

IV – estimular a capacitação continuada de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e atendimento ao público;

V – incentivar a produção e divulgação de materiais educativos acessíveis sobre os direitos das pessoas com TEA;

VI – estimular ações integradas entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e conselhos municipais;

VII – incentivar estudos e levantamentos sobre a incidência do diagnóstico tardio do TEA no Município de Salvador;

VIII – promover ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional das pessoas diagnosticadas tardiamente.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei serão executadas em consonância com as políticas públicas já existentes e observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Conscientização, Identificação e Apoio ao Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador, promovendo ações de informação, acolhimento, orientação e inclusão social voltadas a adolescentes, adultos e idosos que convivem com sinais compatíveis com o espectro autista sem diagnóstico formal.

Embora o autismo seja frequentemente associado à infância, é cada vez maior o número de pessoas que chegam à vida adulta ou à terceira idade sem identificação adequada da condição, enfrentando, ao longo de décadas, dificuldades de comunicação, socialização, inserção profissional, relações interpessoais e saúde emocional. Muitas dessas pessoas passaram a vida sendo rotuladas de maneira equivocada como “antissociais”, “difíceis”, “desatentas” ou “problemáticas”, quando, na realidade, apresentavam características relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.

Nos últimos anos, o avanço das pesquisas sobre neurodiversidade e o aumento do debate público acerca da saúde mental contribuíram para que milhares de adultos descobrissem tardiamente o diagnóstico do TEA, encontrando explicações para desafios históricos vivenciados em ambientes familiares, escolares, profissionais e sociais. O diagnóstico tardio, portanto, ultrapassa a dimensão clínica, alcançando aspectos diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana, à inclusão social, ao acesso a direitos e à promoção da saúde mental.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o Município de Salvador fortaleça políticas públicas de conscientização e acolhimento, ampliando o debate sobre o diagnóstico tardio do autismo e incentivando ações integradas entre as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência. A proposta busca estimular campanhas educativas, produção de materiais informativos, capacitação de profissionais e articulação institucional, sempre em consonância com as políticas públicas já existentes.

Importante destacar que a presente proposição respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que possui caráter programático e orientador, não criando cargos, despesas obrigatórias, estruturas administrativas ou imposições diretas ao Poder Executivo, estando em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da competência legislativa municipal.

Diante da relevância social, humana e inclusiva da matéria, a presente iniciativa representa um importante avanço na promoção da conscientização sobre o diagnóstico tardio do TEA e na construção de uma cidade mais acolhedora, acessível e inclusiva para todos. Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 25 de maio de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto